



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal Vice-Governador Castelo de Castro		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Vice-Governador Castelo de Castro, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02088215-7	PARECER Nº 0025/2003	APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Maria Vilani Cavalcante Azevedo, diretora da Escola Municipal Vice-Governador Castelo de Castro, situada na Rua 43, 1531, Conjunto dos Bancários, Barra do Ceará, nesta Capital, CEP: 60347-820, mediante processo Nº 02088215-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 473/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Vice-Governador Castelo de Castro, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização da educação infantil, com vigência, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0025/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado do currículo e da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0025/2003
SPU	Nº	02088215-7
APROVADO EM:		13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC